



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Licenciamento de Indústrias, Postos, Transporte e Depósito de Produtos e Resíduos Perigosos

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 130/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP

Processo: nº 190.000.146/2003**Processo Sei:** 00391-00003381/2018-23**Empreendedor:** Posto Park Taguatinga Derivados de Petróleo Ltda.**CNPJ:** 01.624.992/0001-90**Endereço:** Quadra QI 4, Lotes 41/42, Taguatinga**Coordenadas Geográficas:****Telefone:** (61) 3351-2606**e-mail:** central@originalcombustiveis.com**Atividade Licenciada:** Posto Revendedor de Combustíveis1. **INTRODUÇÃO**

Trata-se de manifestação quanto ao requerimento de Licença de Instalação – Reforma (L.I. reforma) impetrado pelo interessado neste Instituto, sob protocolo nº 888.005.806/16 (fl. 609) em 21 de setembro de 2016.

O objetivo é avaliar o cumprimento do empreendimento às condicionantes e exigências contidas na Instrução Normativa n.º 213/2013 - IBRAM e às normas técnicas relativas à questão, tendo como escopo os documentos acostados ao processo e a visita técnica realizada em 10 de abril de 2018.

2. **LOCALIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

O empreendimento está localizado na QI 04, Lotes 41/42, Região administrativa de Taguatinga - DF (Figura 1)

De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal PDOT, estabelecido pela Lei Complementar nº 803/2009 e pela Lei Complementar 854/2012, o posto está inserido em Zona Urbana de Uso Controlado II – ZUUCII-11.

Segundo o Mapa Ambiental do Distrito Federal (2014), o empreendimento está inserido em Área de Proteção Ambiental do Planalto Central e em um raio de 3 km, encontram-se as Unidades de conservação: Parque Ecológico e de Uso Múltiplo – Lago do Cortado, Recreativo de Taguatinga, Recreativo Ecológico Irmão Afonso Haus, Uso Múltiplo Taguaparque.

Considerando o mesmo raio o posto está próximo a Área de Proteção de Manancial Córrego Currais e Ribeirão das Pedras, e encontra-se na Região do Paraná, na Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto e na Unidade Rio Melchior, segundo o Mapa Hidrográfico do DF (2016).



Figura 1: Localização do empreendimento. Imagem Google Earth Pro em 31/08/2017.

3. **ASPECTOS LEGAIS**3.1. **Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas**

- Lei Federal nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- Lei Federal nº 9.605/1998 - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 99.274/1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.
- Lei Orgânica do Distrito Federal/1993 e suas alterações.
- Lei Distrital nº 3.651/2005 - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.
- Lei Distrital nº 41/1989 - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.
- Lei Distrital nº 5.418/2014 - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 803/2009 - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 854/2012 - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 12.960/1990 - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 18.328/1997 - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 14.783/1993 - Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreas-arbustivas, e dá outras providências, e suas alterações.
- Resolução CONAMA nº 237/1997 - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.

- Resolução CONAMA nº 273/2000 - Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível.
- Resolução CONAMA nº 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução CONAMA nº 381/2001 - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.
- Resolução CONAMA nº 362/2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- Resolução CONAMA nº 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 420/2009 - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
- Resolução CONAMA nº 430/2011 - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- Instrução Normativa nº 213/2013 - IBRAM - Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e posto revendedor marítimo, e dá outras providências.
- Instrução Normativa nº 114/2014 - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

3.2. Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

- NBR 7.229:1993 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- NBR 7.821:1993 – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.
- NBR 10.004:2004 – Resíduos Sólidos - Classificação.
- NBR 12.235:1992 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.
- NBR 11.174:1990 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.
- NBR 12.236:1994 – Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido - Procedimento.
- NBR 13.781:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Manuseio e instalação de tanque subterrâneo
- NBR 13.783:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.784:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção de métodos para detecção de vazamentos e ensaios de estanqueidade em sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.786:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção dos componentes para instalação de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.787:2013 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Procedimentos de controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.969:1997 – Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.
- NBR 14.605:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa (SDO).
- NBR 14.722:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno.
- NBR 14.867:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubo metálico flexível — Requisitos de desempenho.
- NBR 14.973:2010 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados.
- NBR 15.005:2009 – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Válvula antitransbordamento.
- NBR 15.015:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvulas de boia flutuante.
- NBR 15.118:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Câmaras de Contenção e dispositivos associados.
- NBR 15.138:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Dispositivo para descarga selada.
- NBR 15.139:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção.
- NBR 15.428:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Critérios e procedimentos para serviços de manutenção de unidade abastecedora.
- NBR 15.456:2016 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Construção e ensaios de unidade abastecedora.
- NBR 15.594:2008 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços).
- NBR 15.776-1:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC).
- NBR 15.515:2007 – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea.
- NBR 16.619:2017 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Criação de espaço intersticial a partir da construção de parede dupla interna não metálica em tanques de paredes simples, para armazenamento de líquido e combustível instalados em SASC.
- NBR 17.505:2013 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

3.3. Portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

- Portaria INMETRO 185/2003 – Certificação de tanques subterrâneos;
- Portaria INMETRO 186/2003 – Certificação de tubulação não metálica;
- Portaria INMETRO 037/2005 – Certificação de componentes do sistema de descarga;
- Portaria INMETRO 259/2008 – Certificação de serviço de estanqueidade em instalações subterrâneas;
- Portaria INMETRO 117/2009 – Certificação de tanques aéreos;
- Portaria INMETRO 009/2011 – Certificação de serviço de retirada e instalação de SASC.

4. **HISTÓRICO**

Constam nos autos os seguintes documentos relevantes ao processo de Licenciamento:

Volume I

- Requerimento de solicitação de LO (fl. 1);
- Documentação pessoal dos interessados (fl. 2);
- Cadastro de Inscrição na Receita Federal (fl. 3);
- Cópia da guia de recolhimento de taxa para análise processual (fl. 4);
- Cópia do contrato Social, (fls. 5 a 9);
- Cópia de escritura pública de compra e venda a área do empreendimento (fls. 10 e 11);
- Cópia do comprovante de inscrição junto ao Fisco do Distrito Federal (fl. 12);
- Cópias do comprovante de publicação para o requerimento de obtenção de LO (fls. 13 e 14);
- Cópia do Laudo de Habite-se nº 379/2000, (fl. 15);
- Cópia de declaração de conformidade na instalação dos tanques utilizados pelo empreendimento (fl. 16);
- Cópia de Laudo de Estanqueidade, acompanhado de Assinatura de Responsabilidade Técnica – ART (fls. 17 a 30);

- Cópia de planta de localização do empreendimento emitida pela CODEPLAN (fl. 31);
- Relatório de Controle Ambiental – RCA (fls 32 a 97);
- Plantas: Codeplan de localização do empreendimento, locação/situação, baixa e de cobertura, baixa, projeto de implantação hidráulica, baixa e detalhada do reservatório, projeto de combate a incêndios, (fls. 98 a 105);
- Ofício nº 902/2003 – GAB/SUMAM (fls. 107);
- Parecer Técnico nº 251/2003 – GLINA/DLFMA/SUMAM (fls. 108 a 110);
- Licença de Operação nº 220/2003 – IBRAM (fl. 113);
- Comprovante de recolhimento de taxa para análise processual (fl. 115);
- Requerimento de solicitação para obtenção de LO (fl. 116);
- Comprovante de publicação para obtenção de LO (fls. 117 e 118);
- Cópia da Alteração do Contrato Social do Empreendimento (fls. 119 a 121);
- Cópia da inscrição no Fisco do Distrito Federal (fl. 122);
- Comprovante de inscrição junto a Receita Federal (fl. 123);
- Parecer Técnico nº 081/2005 – GLINA/DLFMA/SUMAM (fls. 124 a 127);
- Despacho nº 532/2005 – ASTEL/SEMARH (fl. 131);
- Licença de Operação nº 119/2005 – IBRAM (fl. 132);
- Comprovante de publicação de obtenção de LO (fls. 135 e 136);
- Requerimento de renovação de LO (fl. 138);
- Comprovante de recolhimento de taxa para análise processual, (fl 139);
- Licença de Operação nº 119/2005 – IBRAM (via do interessado) (fl. 140);
- Comprovante de publicação de solicitação para obtenção de LO (fls. 141 a 142);
- Parecer Técnico nº 089/2006 – GLAST/DILAM/SUMAM (fls. 144 a 146);
- Despacho 938/2006 – ASTEL/SEMARH (fl. 150);
- Despacho 963/2006 – ASTEL/SEMARH (fl. 151);
- Procuração outorgando a representatividade junto a este IBRAM;
- Comprovante de publicação de obtenção (fl. 157);
- Licença de Operação nº 208/2006 – IBRAM (fl. 154);
- Requerimento de renovação de LO (fl. 160);
- Procuração outorgando representatividade junto a este IBRAM (fl. 161);
- Comprovante de publicação de solicitação para renovação de LO (fls. 162 e 163);
- Cópia do comprovante de recolhimento de taxa para análise processual (fl. 164);
- Cópia do guia de recolhimento da análise processual (fl. 167);
- Informação Técnica nº 142/2011 – GELAM/DILAM/SULFI (fls. 169 a 175);
- Cópia de Ofício nº 410.000.142/2011 – DILAM/SULFI/IBRAM (fl. 177);
- Declaração de coleta e destinação de resíduos do sistema SAO e Área de Lubrificação (fls. 179 a 192);
- Correspondência encaminhada pelo requerente, juntamente com recolhimento de ART (fls. 193 e 194);
- Planta de levantamento hidrossanitário (fl. 195);
- Cópia de notas fiscais de recolhimento de óleo lubrificante usado (fls. 196 a 199);
- ART e Laudo de estanqueidade do sistema SASC (fls. 200 a 250).

Volume II

- Continuidade o laudo de estanqueidade do sistema SASC (fls. 252 a 323);
- Registro fotográfico da: Unidade de filtragem de diesel, boca de descarga a distância dos tanques, placas de identificação dos tanques, bocas de visitas de um dos tanques, área de lavagem de veículos (fls. 326 a 342);
- Planta do projeto arquitetônico do empreendimento (fl. 344);
- Correspondência protocolada pelo requerente solicitando a anexação ao processo de documentação diversa (fls. 345 a 350);
- Parecer Técnico nº 055/2012 – GELEU/COLAM/SULFI (fls. 352 a 360);
- Cópia do Ofício nº 1899/2012 – GAB/PROMAI (fl. 363);
- Ofício nº 100.000.566/2012 – PRESI/IBRAM (fl. 365);
- Licença de Operação nº 108/2012 – IBRAM (fls. 371 a 372);
- Declaração de Coleta de Resíduos do Sistema SAO (fls. 374 a 378);
- Correspondência encaminhada pelo requerente solicitando a anexação aos autos de cópias das notas fiscais de coleta de óleo usado (fls. 380 a 386);
- Correspondência encaminhada pelo requerente solicitando anexação aos autos dos comprovantes de publicação do requerimento para obtenção de LO (fls. 388 a 390);
- Relatório de ocorrência de derramamento de combustível (fls. 392 a 401);
- Correspondência encaminhada pelo requerente solicitando a anexação aos autos do processo do relatório de análise dos efluentes do sistema SAO, teste de estanqueidade do sistema SASC e registro fotográfico de alterações feitas em estruturas do empreendimento (fls. 403 a 427);
- Cópia de nota fiscal de coleta de óleo lubrificante usado (fls. 428 a 432);
- Retorno de Vistoria nº 034/2013 – NH/DESEG/CBMDF (fl. 433);

- Comprovante de pagamento para coleta de embalagens de óleo e materiais diversos a área de lubrificação (fls. 435 a 439);
- Declaração de coleta de resíduos do sistema SAO (fls. 440 a 446);
- Relatório de análise de efluentes do sistema SAO (fls. 448 a 453);
- Certificado de Estanqueidade do sistema SASC (fls. 454 a 468);
- Certificado de coleta e tratabilidade de efluentes e relatório de análises dos resíduos do sistema SAO (fls. 470 a 476);
- Relatório de análise feita aos efluentes do sistema SAO da área de lavagem de veículos (fls. 478 a 483).

Volume III

- Laudo fotográfico de manutenção do sistema SAO (fls. 487 a 505);
- Relatórios analíticos dos efluentes do sistema SAO e Declaração de coleta dos efluentes (fls. 507 a 533);
- Laudo de estanqueidade do sistema SASC (fls. 535 a 552);
- Cópias dos relatórios de análise dos efluentes do sistema SAO (fls. 554 a 564);
- Notas fiscais de coleta de óleo lubrificante usado (fls. 566 a 570);
- Comprovantes de pagamento para o recolhimento de embalagens de óleo e outros materiais da área de lubrificação (fls. 571 a 575);
- Correspondência encaminhada pelo requerente (fls. 578 a 581);
- Requerimento para obtenção da renovação de LO (fl. 582);
- Cópia de documentação da representante outorgada (fl. 583);
- Comprovante de recolhimento para análise processual (fl. 584);
- Comprovante de publicação de requerimento de renovação de LO (fls. 585 e 586);
- Cópia de correspondência, folhas 578 a 581 do volume III (fls. 587 a 590).
- Informação Técnica nº 435.000.067/2016 - GELEU/COIND/SULAM/IBRAM (fls. 591 a 602);
- Requerimento de Licença de Instalação - Reforma (fl. 609), em 21/07/2016;
- Comprovante de Pagamento da taxa de análise processual (611 e 612);
- Publicação de aviso de requerimento de LI publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e em periódico local de grande circulação, em 21/07/2016 (fls. 613 e 614);
- Procuração em nome de Agleibe Araujo Ferreira e cópia dos documentos (fls. 618 e 619);
- Relatório de Atendimento - Ofício nº 401.000.529/2016 - SULAM/PRESI/IBRAM (fls. 625 a 662)
- Relatório de Investigação de Passivo Ambiental, de agosto de 2016 (fls. 663 a 730);
- Teste de Estanqueidade, de 2016 (fls. 731 a 733);

Volume IV

- Continuação do teste de Estanqueidade, de 2016 (fls. 735 a 751);
- .Certificado de Tratabilidade, de agosto à novembro de 2016 (fl. 754);
- Comprovante de coleta de óleo usado ou contaminado 04/04/2014 (fl. 758);
- Programa de Treinamento e Resposta a Emergência (fls. 760 a 781);
- Plano de Manutenção de Equipamentos e Procedimentos Operacionais (fls. 782 a 806);
- Certificado de coleta de óleo usado ou contaminado (fls. 808 a 813);
- Comprovantes de coleta de resíduos (fls. 815 a 821)

5. VISTORIA TÉCNICA

Foi realizada vistoria no local em 10 de abril de 2018, com o fito de verificar as condições de instalação, funcionamento do empreendimento e o cumprimento quanto às adequações físicas solicitadas na Informação Técnica nº 435.000.067/2016, além do cumprimento aos dispositivos da Instrução IBRAM nº 213/2013, Art. 10º.

Atualmente o empreendimento encontra-se em operação e possui: área de abastecimento, área de tancagem, área de conveniência (desativada), área de lavagem e área de lubrificação (Foto 1).



Foto 1. Visão geral do empreendimento.

5.1. Área de Abastecimento

No empreendimento possui 1 (uma) pista de abastecimento em concreto impermeável, com cobertura, canaletas aparentemente direcionados ao SAO e sem o devido recuo de 0,5 m. Foram observadas rachaduras em diversos pontos da pista; os canalates estão sem manutenção adequada e amassados (Fotos 2,3 e 4). Há um canaleta pluvial que não possui nenhum tipo de saída, logo, o mesmo não está funcionando de forma eficiente e a água que possivelmente irá transbordar, será direcionada para os canalates da pista de abastecimento (Foto 5).

A pista de abastecimento conta com 4 (quatro) ilhas, cada uma delas com 1(uma) unidade abastecedora, e cada uma dessas unidades possui 4 (quatro) bicos injetores. As unidades são dotadas de câmara de contenção (sump de bomba) e válvulas de retenção instaladas nas linhas de sucção (check-valve), no entanto, os sump's estão demasiadamente desgastados e deformados (Fotos 6 e 7).

O posto possui 1 (um) filtro de diesel, dotado de câmara de contenção e check-valve; não constava com manutenção adequada (Foto 8 e 9), e na unidade abastecedora do mesmo havia indícios de vazamento (Foto 10).



Foto 2. Visão da pista de abastecimento com rachaduras.



Foto 3. Detalhe das rachaduras da pista de abastecimento.



Foto 4. Canaletas amassadas da pista de abastecimento.



Foto 5. Detalhe do canaleta da drenagem pluvial sem saída.

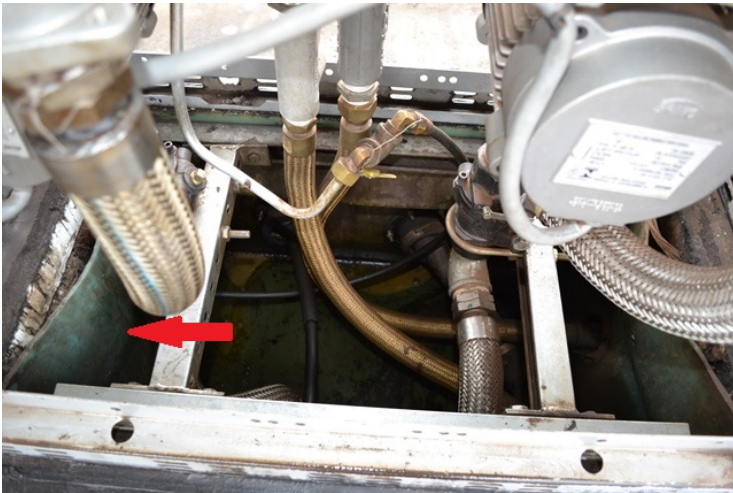


Foto 6. Câmara de contenção da unidade abastecedora deformada.



Foto 7. Câmara de contenção sem manutenção periódica. Observa-se a presença de resíduos líquidos (combustível).



Foto 8. Câmara de contenção do filtro de diesel. Observa-se a deterioração do compartimento da Câmara de contenção do filtro de Diesel.



Foto 9. Sump do filtro de diesel sem manutenção periódica.



Foto 10. Detalhe do filtro de diesel com indícios de vazamento.

5.2. Área dos Tanques e Descarga Selada à Distância

O Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustível, é composto por 3 (três) tanques bipartidos de parede simples que foram fabricados em 1999 (Foto 11). Estes estão distribuídos ao longo da pista de abastecimento e não contam com descarga selada à distância, sendo o abastecimento feito diretamente em suas bocas de descarga seladas, onde se pode observar que as mesmas são dotadas de câmaras de contenção (*spill container*) e apresentavam necessidade de manutenção (Foto 12).

O tanque de armazenamento de óleo usado ou contaminado - OLUC é subterrâneo, com descarga selada dotada de câmara de contenção, porém estava sem manutenção adequada no momento da vistoria (Foto 13).

O controle de estoque de combustíveis é feito de forma manual, por régua de medição e não há monitoramento intersticial.

Os respiros possuem terminais corta-chamas instalados, estão localizados sobre a projeção de cobertura do empreendimento e junto ao muro do empreendimento, no entanto, os 6 (seis) respiros não estão em conformidade com a ABNT/ NBR 13.783, pois não respeitam o raio esférico livre de 1,5 m (Foto 15 e 16).

O controle de estoque de combustíveis é feito de forma manual, por régua de medição e sem monitoramento intersticial.

As unidades de respiros possuem terminais corta-chamas, localizados sobre a cobertura e junto ao muro do empreendimento, no entanto, os 6 (seis) respiros não estão em conformidade com a ABNT/ NBR 13.783, pois não respeitam o raio esférico livre de 1,5 m (Foto 15 e 16).

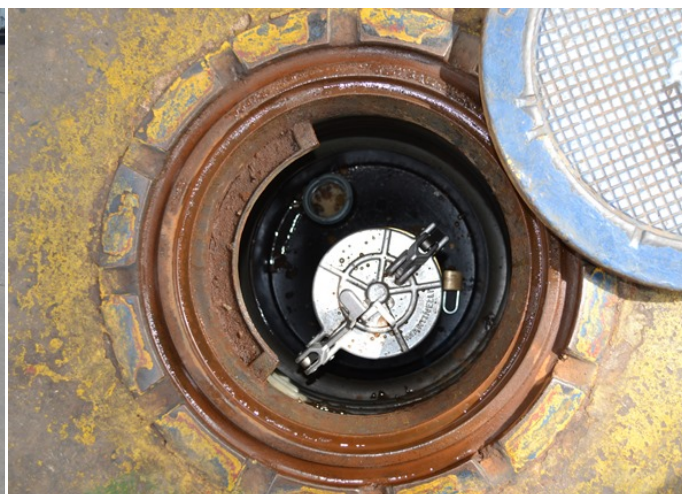


Foto 11. Visão do Sistema Subterrâneo de Armazenamento de Combustível - SASC. Foto 12. Descarga selada sobre o tanque. Observa-se a presença de resíduos líq

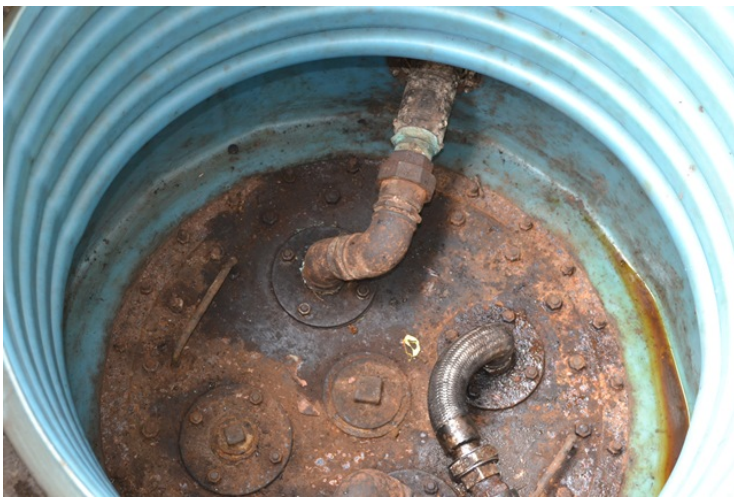


Foto 13. Visão da câmara de contenção do tanque, sem manutenção periódica.



Foto 14. Detalhe da descarga selada do tanque de OLUC.



Foto 15. Respiros em local inadequado.



Foto 16. Detalhe dos respiros, em desconformidade com as normas.

5.3. Área de Lavagem e Lubrificação

O posto possui área de lavagem coberta (Foto 17), com piso de concreto grosso, com caixa de área central e canaletas circundando toda a área, porém estes canaletas não estão funcionando de forma eficiente, pois estão amassados e a água utilizada está escoando para área externa (Fotos 18 e 19) .

Já a área de lubrificação, conta com piso impermeabilizado em cerâmica, onde foi observado que não há canaletas circundando a área (Foto 20).

Cabe ressaltar que na mesma área, possui 3 elevadores e uma rampa, um desses elevadores está fora da área coberta, e também não possui canaletas direcionados ao SAO (Foto 21).

Todo óleo lubrificante usado é recolhido e posteriormente depositado em um tanque subterrâneo localizado nas proximidades da entrada do escritório.

A boca de descarga do tanque é dotada de câmara de contenção (spill containier), no entanto, não há canaletas que circundam a boca de acesso.

Os resíduos de Classe I são acondicionados em tambores, na área de lubrificação para posteriormente serem coletadas por empresa especializada.

Foi verificado também uma "vala" desativada, da antiga área de lubrificação, que está com óleo e resíduos (Foto 22).

O posto possui área de lavagem de veículos coberta (Foto 17), piso de concreto grosso, caixa de área central e canaletas circundando toda a área, porém estes canaletas não estão com o desempenho adequado, sendo observadas deformações em sua estrutura fazendo com que a água seja extravasada. (Fotos 18 e 19) .

Já a área de lubrificação, conta com piso impermeabilizado em cerâmica, cobertura e sem canaletas. (Foto 20).

Cabe ressaltar que na mesma área, possui 3 elevadores e uma rampa, onde um desses elevadores está fora da área coberta e também não possui canaletas direcionados ao SAO (Foto 21). Todo óleo lubrificante usado é recolhido e posteriormente depositado em no tanque subterrâneo localizado nas proximidades da entrada do escritório.

A boca de descarga do tanque é dotada de câmara de contenção (spill containier), no entanto, não há canaletas que circundam a boca de acesso.

Os resíduos de Classe I são acondicionados em tambores, na área de lubrificação para posteriormente serem coletadas por empresa especializada.

Foi verificada também uma "vala" desativada da antiga área de lubrificação, que está com resquícios de óleo e resíduos (Foto 22). Nessa mesma "vala" possui uma grelha de concreto



Foto 17. Área de lavagem com caixa de areia central



Foto 18. Detalhe dos canaletos deformados e com rachaduras ao redor na parte esquerda



Foto 19. Detalhe dos resíduos escoando para a área externa do posto.



Foto 20. Rampa da área de lubrificação.



Foto 21. Área de lubrificação coberta e sem canaletos .



Foto 22. Vala desativada sem manutenção adequada.

5.4. Sistema Separador de Água e Óleo

O empreendimento é dotado de 2 (dois) SAO's, sendo 1 (um) referente a área de lavagem e o outro para a pista de abastecimento.

O SAO da pista de abastecimento possui estrutura mista; a caixa de areia e de amostragem são de concreto, e as demais caixas são de pré-moldado. Foi observado que houve a instalação errada de um dos componentes da fase pré-moldada, o que indica que o sistema está operando de forma ineficiente e no momento não constava com manutenção adequada (Fotos 23 e 24).

Assim como o SAO da área de abastecimento, o da área de lavagem também possui estrutura mista, e também não esta de acordo com a ABNT/NBR 14.605-2 (Foto 25 e 26).

O empreendimento é dotado de 2 (dois) SAO's, sendo 1 (um) referente a área de lavagem e o outro dedicado para a pista de abastecimento.

O SAO da pista de abastecimento possui estrutura mista; a caixa de areia e de amostragem são de concreto e as demais caixas são de pré-moldado. Foi observado que houve a instalação errada de um dos componentes da fase pré-moldada, o que indica que o sistema está operando de forma ineficiente e no momento não constava com manutenção adequada (Fotos 23 e 24).

Assim como o SAO da área de abastecimento, o da área de lavagem também possui estrutura mista, e também não esta de acordo com a ABNT/NBR 14.605-2 (Foto 25 e 26).



Foto 23. SAO da área de abastecimento.



Foto 24. Visão geral do SAO da área de abastecimento.



Foto 25. SAO da área de lavagem.



Foto 26. Caixa de amostragem do SAO da área de lavagem de veículos.

6. ANÁLISE TÉCNICA

A presente análise processual tem como objetivo uma avaliação quanto ao conteúdo da documentação acostadas pelo interessado ao processo e verificar o cumprimento integral do empreendimento ao Art. 10º da Instrução Normativa 213/2013 – IBRAM e da Vistoria Técnica realizada em 10 de abril de 2018.

6.1. Quanto ao Art. 10º. da Instrução Normativa 213/2013.

I - Requerimento de Licença de Instalação - Reforma.

Análise: Cumprido. Consta nos autos o requerimento (fl. 609);

II - Comprovante de pagamento da taxa de análise processual.

Análise: Cumprido. Consta nos autos o comprovante de pagamento (fl. 611 e 612).

III - Publicação de aviso de requerimento de LI publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em periódico local de grande circulação.

Análise: Cumprido. Consta nos autos os comprovantes (fls. 613 e 614);

IV - Plano de Desativação e Remoção de Tanques conforme Termo de Referência constante no Anexo 4, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART quando houver remoção de tanques;

Análise: Cumpriu parcialmente. Com relação ao Plano de Desativação, não foi feita uma descrição sucinta dos procedimentos de remoção dos tanques, apenas foram citadas essas etapas. Além disso, Não foi apresentada a lista das possíveis empresas que irão receber os tanques removidos e os efluentes gerados nesse processo.

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) está no nome de um profissional não cadastrado no Cadastro de Prestadores de Serviços de Consultoria Ambiental deste Instituto, sendo assim, o mesmo deverá regularizar sua situação, a fim de promover a validade do documento;

V - Projeto básico, que deverá especificar equipamentos e sistemas de monitoramento e proteção, sistema de detecção de vazamento, sistemas de drenagem oleosa, tanques de armazenamento de derivados de petróleo e de outros combustíveis para fins automotivos e sistemas acessórios de acordo com as normas ABNT, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

Análise: Cumpriu . Cabe ressaltar que, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) está no nome de um profissional não cadastrado no Cadastro de Prestadores de Serviços de Consultoria Ambiental deste Instituto.

VI - Planta do Sistema de Drenagem Oleosa (SDO), indicando os canaletos, os Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO), o dimensionamento das caixas do SAO e o ponto de lançamento do efluente pós-tratamento referente a futura instalação, assinada por profissional habilitado e acompanhada de Anotação de

Responsabilidade Técnica - ART;

Análise: **Cumpriu parcialmente.** Não constam anexado as Plantas, o dimensionamento das caixas dos SAO's e o memorial de cálculo destes sistemas.

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) está no nome de um profissional não cadastrado no Cadastro de Prestadores de Serviços de Consultoria Ambiental deste Instituto, sendo assim, o mesmo deverá regularizar sua situação, a fim de promover a validade do documento.

VII - Cronograma de obras, especificando as etapas de reforma em consonância com o projeto básico e seus respectivos prazos.

Análise: **Cumpriu.** Consta nos autos o cronograma das obras (fls. 633 e 634);

VIII - Contrato de prestação de serviços da empresa responsável pela instalação do empreendimento com o empreendedor descrevendo as atividades que serão realizadas.

Análise: **Não se aplica.** Poderá ser entregue assim que o requerimento da Licença de Instalação - Reforma for deferida.

IX - Certificado do INMETRO da empresa responsável pela instalação do empreendimento.

Análise: **Não se aplica.** Poderá ser entregue assim que o requerimento da Licença de Instalação - Reforma for deferida.

X - Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA), conforme Termo de Referência constante no Anexo 2, para os casos de empreendimentos nos quais nunca tenha sido realizado nenhum tipo de investigação no solo ou na água subterrânea ou a critério do IBRAM, desde que de forma motivada.

Análise: **Cumpriu.** Consta nos autos o RIPA (fls. 663 a 730).

7. CONCLUSÃO

Considerando que interessado cumpriu a maioria as exigências do Art. 10 da Instrução 213/2013, que rege a emissão de Licenças de Instalação para Reforma. Esta Equipe Técnica não vê óbices para a emissão da Licença de Licença de Instalação para Reforma, que, se concedida, deverá conter prazo de validade de **02 (dois) anos** e incluir as condicionantes, exigências, restrições e observações apresentadas no Item 8 deste Parecer, que devem ser cumpridas de forma integral e tempestivamente.

8. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO PARA REFORMA

1. Concede-se a presente Licença de Instalação - Reforma, com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 0190-000146/2003, para a atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos para a Razão Social **Posto Park Taguatinga Derivados de Petróleo Ltda., sob CNPJ: 01.624.992/0001-90**, onde serão retirados 3 (três) tanques subterrâneos bipartidos de 30.000 litros cada, de parede simples e serão instalados 3 (três) tanques de 30.000 litros cada, sendo 1 (um) pleno, 2 (dois) bicompartimentado, de parede dupla.
2. Está licença autoriza a **REFORMA** de Posto Revendedor de Combustível e **NÃO O SEU FUNCIONAMENTO DURANTE E NEM AO TÉRMINO DAS OBRAS.**
3. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital.
4. **O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no suspensão/cancelamento desta Licença.**
5. Esta Licença de Instalação (reforma) **NÃO AUTORIZA A OPERAÇÃO DO POSTO** enquanto estiverem abertas as cavas dos tanques a serem retirados e instalados.
6. Durante toda a operação de remoção deverá ser monitorada a presença de vapores inflamáveis (explosividade) na área de segurança – Para os tanques onde era armazenada gasolina, o Limite Inferior de explosividade (LIE) considerado deve ser 7,6%. Para demais tanques o LIE deve ser 10%.
7. Apresentar, **no prazo de 30 dias** após a emissão desta Licença, complementação do plano de desativação dos tanques com a descrição sucinta dos procedimentos de remoção, e indicação da empresa retalhista que receberá os tanques removidos com detalhamento do procedimento de descarte dos mesmos.
8. Apresentar novo estudo ou complementação do Plano de Desativação, Remoção e Instalação dos Tanques, incluindo relatório de retirada de tanques, o laudo de fundo de cava dos tanques a serem removidos conforme disposto na Decisão de Diretoria nº 010/2006/C – CETESB, anexo VI, para que se tenha certeza de que não houve nenhum tipo de contaminação do solo adjacente aos tanques, e demais considerações feitas na análise técnica, **no prazo de 120 dias após finalização dos trabalhos de remoção dos tanques.** Tal estudo deverá ser protocolado no processo nº 00391-00003560/2018-61.
9. Os tanques retirados devem ser encaminhados à empresa especializada para retalhamento ou reforma, imediatamente após sua remoção das respectivas cavas. Deve ser protocolado neste IBRAM, **no prazo de 120 dias após a remoção dos tanques**, o certificado de destinação dos tanques e de destinação dos resíduos relacionados a limpeza dos tanques.
10. Apresentar o memorial de cálculo do sistema separador de água e óleo e o dimensionamento do mesmo, uma vez que, não consta nos autos este documento, **no prazo de 30 dias** após a emissão desta Licença.
11. Apresentar, **antes do início das obras**, Contrato de prestação de serviços da empresa responsável pela instalação do empreendimento com o empreendedor descrevendo as atividades que serão realizadas, cronograma de obras especificando as etapas da reforma em consonância com o projeto básico apresentado e seus respectivos prazos, e Certificado do INMETRO da empresa responsável pela instalação do empreendimento.
12. Cadastrar o responsável técnico que assinou a ART dos Planos de Desativação, Instalação, Projeto Básico, Cronograma de obras, e as Plantas dos Sistemas de SDO e do SAO no Cadastro de Prestadores de Serviços de Consultoria Ambiental deste Instituto.
13. Realizar a adequação dos canaletos da área de lavagem, para que os efluentes não escoem para área externa do posto.
14. Instalar canaletos na área de lubrificação e concretar a antiga "vala", que encontra-se desativada.
15. Instalar nova câmara de contenção do filtro de diesel e realizar manutenção periódica nas tubulações do mesmo, a fim de evitar vazamentos.
16. Instalar adequadamente os canaletos de drenagem pluvial, interligados com o sistema da NOVACAP.
17. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança das transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas.
18. Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos de modo a evitar que os mesmos sejam carreados para via pública e consequentemente para a galeria de águas pluviais.
19. Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, referente a postos de classe 03, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13.786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
20. Os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis deverão ser de parede dupla fabricados conforme ABNT/NBR 13.785 ou ABNT/NBR 13.212.
21. Todas as tubulações subterrâneas de combustível devem ser constituídas de polietileno de alta densidade (PEAD) conforme ABNT/NBR 14.776. Toda tubulação metálica subterrânea deverá ser substituída.
22. Deverá ser instalado monitoramento intersticial para controle de estoque e vazamento de combustíveis, conforme ABNT/NBR 13.786.

23. Instalar acessos à boca de visita nos tanques, como também, câmaras de contenção construídas em polietileno de média densidade (PEMD), de acordo com a norma da ABNT/NBR 15.118.
24. Os canaletas de contenção de efluentes das áreas de abastecimento e lavagem de veículos devem ser adequados, colocadas sob a área de abrangência da cobertura e ligadas ao sistema separador de água e óleo (SAO), de acordo com Normas da ABNT/NBR 14.605-2.
25. O sistema separador de água e óleo (SAO), deverá estar conforme a norma ABNT NBR 14605-2 e os padrões estabelecidos pela CAESB.
26. As unidades abastecedoras deverão ter instaladas válvulas de retenção na linha de sucção ("check valve"), conforme ABNT/NBR 13.783 e 13.786.
27. As descargas seladas e unidades de abastecimento deverão ter instaladas câmaras de contenção, conforme Norma ABNT NBR 13.783 e 13.786 e conter o tamanho ideal com relação às projeções das tubulações.
28. Os terminais corta-chama nos respiros dos tanques deverão ser conforme a Norma ABNT/NBR 13.783, o ponto extremo da tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50 m de raio esférico de qualquer edificação (...) e a uma altura mínima de 3,70 m da pavimentação").
29. Instalar canaletas de contenção circundando as descargas seladas à distância e direcionar os efluentes gerados para o sistema separador de água e óleo, conforme preconiza a ABNT NBR 14.605-2.
30. A empresa que irá executar a obra deverá ter certificado emitido pelo INMETRO ou empresa por ele certificada, quanto à instalação e manutenção dos equipamentos e sistemas, ou declaração da certificadora informando que a mesma encontra-se em processo de certificação.
31. Depositar os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento em local indicado pelo SLU.
32. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da instalação, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo.
33. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos.
34. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão; e
35. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta é o Parecer que será submetido à apreciação superior.



Documento assinado eletronicamente por **GIZELE ROSALEM - Matr.:168323-10, Chefe do Núcleo de Licenciamento de Turismo Rural**, em 16/04/2018, às 11:20, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINE PAIVA ANTUNES DE ALMEIDA OLIVEIRA - Matr.1671887-9, Chefe de Núcleo de Licenciamento de Postos de Combustíveis**, em 16/04/2018, às 11:20, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IAN SOUZA BANDEIRA CHAVES - Matr. 16831055, Chefe de Núcleo de Licenciamento de Energia e Comunicação**, em 16/04/2018, às 11:25, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **6788203** código CRC= **70E17051**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

3214-5639